



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº 099/2025** Institui o Programa “Rua Para Todos” no Município de Marituba e dá outras providências.

**AUTOR:** Vereador Allan Besteiro

**RELATOR:** Vereador Helder Brito

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis o Projeto de Lei nº 099/2025, de autoria do Vereador Allan Besteiro, que institui o Programa “Rua Para Todos” no Município de Marituba, com o objetivo de promover a ocupação temporária de trechos de vias públicas para atividades de lazer, cultura, esporte e empreendedorismo popular.

A proposta prevê a interdição periódica de vias públicas, a definição de trechos por ato do Poder Executivo, a disponibilização de infraestrutura básica, a garantia de ao menos um trecho por bairro e a possibilidade de celebração de parcerias para execução das atividades previstas no programa. É o relatório.

**II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO**

Nos termos do art. 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal.



### **III – DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL E LEGAL**

A matéria em análise trata da criação de programa público municipal, envolvendo planejamento administrativo, gestão de vias públicas, organização de serviços municipais, definição de infraestrutura, celebração de parcerias e implementação de ações permanentes pelo Poder Executivo.

Embora o objetivo social da proposição seja relevante e esteja voltado à promoção da cultura, do esporte, do lazer e do empreendedorismo local, verifica-se que o projeto estabelece obrigações concretas para a Administração Pública Municipal.

O art. 2º determina a realização periódica do programa, prevê a interdição de vias públicas, assegura a existência de ao menos um trecho por bairro e exige infraestrutura básica para segurança, sinalização e limpeza.

Por sua vez, o art. 4º autoriza a formalização de parcerias para execução das atividades previstas.

Tais disposições interferem diretamente na organização administrativa do Município e na execução de políticas públicas, matérias cuja iniciativa legislativa é reservada à Chefe do Poder Executivo, nos termos do princípio constitucional da separação dos Poderes.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal reconhece que leis de iniciativa parlamentar não podem criar programas governamentais que imponham obrigações administrativas, operacionais ou financeiras ao Executivo, ainda que possuam finalidade social relevante.

No presente caso, a proposição extrapola o mero caráter autorizativo, uma vez que cria estrutura programática permanente e estabelece diretrizes obrigatórias de execução pelo Poder Executivo.

### **IV – DA TÉCNICA LEGISLATIVA E POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO**

A matéria possui elevado interesse público e pode contribuir para o fortalecimento da convivência comunitária, da cultura, do esporte e da economia popular local.



Todavia, diante do vício de iniciativa identificado, a forma juridicamente adequada para encaminhamento da proposta seria por meio de Indicação Legislativa, sugerindo à Prefeita Municipal a criação e regulamentação do Programa “Rua Para Todos”, preservando-se a competência constitucional do Poder Executivo para planejar e executar políticas públicas municipais.

## **V – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 099/2025 apresenta vício formal de iniciativa, por criar programa público municipal e impor atribuições administrativas ao Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Embora reconheça o mérito social da proposta, esta Comissão entende que a matéria deve ser implementada mediante iniciativa do Poder Executivo Municipal recomendando-se sua conversão em **INDICAÇÃO LEGISLATIVA** dirigida ao Poder Executivo Municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marituba, 09 de junho de 2026.

---

**Vereador Helder Brito**

**Relator**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Marituba

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARITUBA**



Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

Ver. Allan Besteiro

Ver. Felipe Brito

VOTOS CONTRÁRIOS:

---

---